



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

LEI N.º 7.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos para Organização da Sociedade Civil, conforme Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade com o art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com alterações posteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 12.000,00 (quinze mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE, para colocação de esquadrias externas em alumínio e vidro em uma parte das janelas do Espaço Multidisciplinar.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas pela dotação 997 – Contribuições.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2017.

  
Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças

programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 1º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, o crédito orçamentário criado em novo elemento de despesa.

§ 2º. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

#### Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2º. As transferências financeiras às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 20% em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

§ 3º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 4º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2017.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

OBS: Os anexos desta lei estão publicados no mural de publicações da Prefeitura Municipal.

Publicado por:

Aurea de Oliveira

Código Identificador:7B1139F4

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI N.º 7.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos para Organização da Sociedade Civil, conforme Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade com o art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com alterações posteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 12.000,00 (quinze mil reais) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE, para colocação de esquadrias externas em alumínio e vidro em uma parte das janelas do Espaço Multidisciplinar.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas pela dotação 997 – Contribuições.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2017.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Aurea de Oliveira

Código Identificador:0909AD49

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0014/2017** – Primeiro aditivo ao contrato de prestação de serviços nº.105/2017.

**CONTRATADO: EXPRESSO DE TRANSPORTES CATANDUVA LTDA ME – CNPJ: 87.126.678/0001-1**

**OBJETO:** Aquisição de passagens para os alunos do Ensino Fundamental e Médio da zona rural deste Município, com vigência até o final do período letivo de 2017, em conformidade com o memorando nº.657/2017 e pedido nº. 2017/3447 da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, bem como, com o Memorando PGM nº. 1645/2017. Desta forma, com base no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93.

**ADITIVO:** Altera-se a cláusula primeira do contrato originário nos itens 01 – 6.163 passagens ao valor de R\$2,35, item 02- 3.363 passagens ao valor de R\$2,77, item 03 – 5.036 passagens ao valor de R\$3,37, item 07 – 2.336 passagens ao valor de R\$4,52.

**VALOR: R\$ 51.328,60.**

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte

Código Identificador:62CCC8BB

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2017

#### EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 15/2017. **Objeto:** Contratação de empresa para reparos no elevador do Centro Administrativo Municipal, em caráter de urgência. **Contratada:** Elevadores Atlas Schindler Ltda. **Valor Total:** R\$ 5.241,92. **Base Legal:** Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.